



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 766, DE 2020

Institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19.



SF/20190.55814-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, garantindo aos beneficiários do Bolsa Família um aumento de R\$ 150, por pelo menos 7 meses, bem como, aos registrados no CadÚnico e que não são beneficiários do Bolsa Família, uma transferência especial de R\$ 150, por pelo menos 4 meses.

Art. 2º A Assistência Social protegerá a renda dos brasileiros de baixa renda durante a pandemia de covid-19, na forma do regulamento e deste artigo.

§ 1º Os benefícios do Programa Bolsa Família farão jus à suplementação de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 7 (sete) meses.

§ 2º Todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família farão jus a benefício especial no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 4 (quatro) meses.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a revogar, por ato, a isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas de que



trata o art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, para arrecadar no ano de 2020 recursos a fim de custear exclusivamente a despesa decorrente do disposto neste artigo.

§ 4º A Receita Federal poderá instituir alíquota progressiva na cobrança de que trata o § 3º, bem como estabelecer prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

§ 5º O orçamento Fiscal poderá compensar o orçamento da Seguridade Social para atender ao disposto neste artigo.

§ 6º Fica denominado Sistema Solidário de Proteção à Renda o conjunto de transferências e cobranças de que trata este artigo, podendo o Poder Executivo ampliar sem limites:

I – o valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) de que tratam o os §§ 1º e 2º;

II – os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º;

III – o limite de renda de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. A pandemia de covid-19 expõe as falhas do nosso sistema de Seguridade Social pactuado em 1988. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de





solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

A partir dos anos 90 construímos uma importante rede de proteção social, hoje reunida no Bolsa Família. Embora alcance mais de 40 milhões de brasileiros – mais de 10 milhões de famílias – este sistema só acolhe os brasileiros extremamente vulneráveis. Outros brasileiros pobres não fazem jus ao Programa. Ademais, os valores dos benefícios são muito modestos, chegando no limite a pagar somente R\$ 41 a uma gestante vivendo abaixo da linha de pobreza.

Esta rede precisa urgentemente ser expandida. Milhões de brasileiros que se ocupam no mercado de trabalho informal ficarão sem renda nos próximos dias. Se ficarem doentes, não poderão contar com licença médica remunerada ou auxílio-doença, pois não possuem vínculo formal de emprego ou filiação à Previdência Social. Se a atividade econômica cair, não podem contar com seguro-desemprego ou FGTS. Sequer podem pedir empréstimos, pois não possuem renda fixa. Se precisarem ficar em casa cuidando de filhos porque escolas foram fechadas, não terão dinheiro para substituir a merenda.

Eles estão às portas da miséria, diante de uma pandemia que vai exigir isolamento domiciliar e restringir a circulação de consumidores nas ruas.

Vale destacar que nossa rede de proteção social já chega machucada a esta crise, após uma devastadora recessão e uma recuperação econômica modesta e desigual. Para piorar, o Bolsa Família foi vítima de um ajuste fiscal seletivo, que estrangulou a concessão do benefício nas regiões mais pobres do País.

Por isso, propomos o Sistema Solidário de Proteção à Renda, inspirados por sugestão do professor Marcelo Medeiros – economista e sociólogo da Universidade de Brasília que é líder em estudos sobre desigualdade de renda.

Todos os benefícios do Bolsa Família serão aumentados em R\$ 150, por pelo menos 7 meses.

Outros brasileiros pobres registrados no CadÚnico e que não são beneficiários do Bolsa Família receberão uma transferência especial de R\$ 150, por pelo menos 4 meses.

Estes valores e prazos poderão ser estendidos pelo Poder Executivo.

Por fim, propomos um mecanismo solidário de financiamento. Fica autorizada a revogação da isenção da distribuição de lucros e dividendos de pessoas jurídicas para pessoas físicas. São centenas de bilhões todos os anos que não recolhem imposto de renda, em benefício da elite econômica do País. Como a revogação de isenção não exige anterioridade, essa medida poderá arrecadar bilhões de reais para transferir aos mais pobres já este ano.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Assim, não puniremos também o resultado primário e a dívida pública, que inevitavelmente vão se deteriorar com outras despesas e a queda da arrecadação sobre o consumo. A Receita poderá cobrar alíquotas progressivas, maiores dos mais ricos, para o fim do que propomos.

Esta crise é oportunidade de corrigimos falhas de nossa Seguridade Social constitucional, notadamente o seu financiamento regressivo e a desproteção dos trabalhadores informais. É hora de solidariedade.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>

- artigo 10